



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1701/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES DA LEI MUNICIPAL Nº 1601/2001, PARA DESENVOLVEREM ATIVIDADES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por 06 (seis) meses, a partir de 04 de março de 2002 o prazo de contratação de 01 (um) Médico Pediatra e 01 (um) Médico Neurologista, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, e salário mensal de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), já estando incluído o adicional de insalubridade em grau médio no valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), para exercer atividades na Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º - Para as prorrogações referidas na presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios, sob a seguinte classificação:

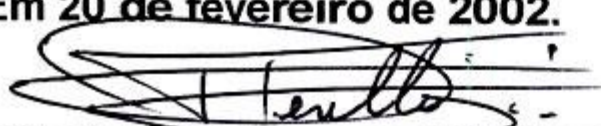
- 2.077 – Assistência Médica, Odontológica e Ambulatorial
- 3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Servidor
- 2.081 – Conv. PAB-Assist. Médica, Odontológica e Ambulatorial
- 3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Servidor

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 20 de fevereiro de 2002.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 20 de fevereiro de 2002.


TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município